

para o exercício de funções de coordenação científica, e de equivalências e reconhecimentos ao grau de doutor;

A tomada de posse, a 15 de maio, do Prof. Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, como Diretor da Faculdade de Ciências, que preside ao Conselho Científico da mesma Faculdade, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º dos seus Estatutos, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro, pelo Despacho n.º 9251/2017,

1 — Delego no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, as competências para:

1.1 — Presidir aos júris de doutoramento, nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, ou para nomear quem a eles presida, desde que seja Subdiretor, membro do Conselho Científico ou Presidente de Departamento;

1.2 — Presidir aos júris de equivalência ao grau de Doutor nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, com faculdade de subdelegação num Subdiretor, num membro do Conselho Científico ou num Presidente de Departamento;

1.3 — Presidir aos júris de reconhecimento ao grau de Doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico, com faculdade de subdelegação num Subdiretor, num membro do Conselho Científico ou num Presidente de Departamento;

1.4 — Presidir aos júris das provas de agregação, nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, e aos júris das provas de habilitação da carreira de investigação, nas áreas científicas dessa Escola, com faculdade de subdelegação num Subdiretor, num membro do Conselho Científico ou num Presidente de Departamento, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva;

2 — É revogado o n.º 3 do Despacho n.º 2168/2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março;

3 — Este Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo que se se consideram ratificados todos os atos praticados ao seu abrigo desde o dia 15 de maio de 2018.

30 de maio de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311411655

Despacho n.º 6186/2018

Extinção de Ciclos de Estudos

Doutoramento em Ciências Sociais

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, sob proposta do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, e de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Doutoramento em Ciências Sociais.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 16192/2008, publicado no *Diário da República* n.º 112, 2.ª série, de 12 de junho, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-207/2008, e acreditado preliminarmente, em 13 de dezembro de 2011, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 5142/2010, publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 22 de março, pelo Despacho n.º 14063/2010, publicado no *Diário da República* n.º 174, 2.ª série, de 7 de setembro, pelo Despacho n.º 9172/2011, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de julho, pelo Despacho n.º 16287/2011, publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série, de 30 de novembro, retificado pela declaração de retificação n.º 1984/2011, publicada no *Diário da República* n.º 249, 2.ª série, de 29 de dezembro, pelo Despacho n.º 13110/2012, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 4 de outubro, pelo Despacho n.º 10452/2013, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 9 de agosto, pelo Despacho n.º 54/2015, publicado no *Diário da República* n.º 2, 2.ª série, de 5 de janeiro, e pelo Despacho n.º 4942/2016, publicado no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série, de 12 de abril.

1.º

Entrada em vigor

A extinção do Doutoramento em Ciências Sociais entra em vigor no ano letivo de 2018/2019 e desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

2.º

Disposições Transitórias

1 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os estudantes matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2019/2020 para o concluir.

2 — Findo o prazo indicado no n.º 1, os estudantes que permaneçam matriculados e inscritos poderão transitar para os seguintes ciclos de estudos, de acordo com os planos de transição a aprovar pelos órgãos estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

a) Os estudantes que se encontrem a frequentar a especialidade em Ciência Política transitam para o Doutoramento em Ciência Política;

b) Os estudantes que se encontrem a frequentar a especialidade em Comportamento Organizacional transitam para o Doutoramento em Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

c) Os estudantes que se encontrem a frequentar a especialidade em Desenvolvimento Socioeconómico transitam para o Doutoramento em Ciência Política ou para o Doutoramento em Administração Pública, de acordo com a escolha individual de cada estudante, sujeita a aprovação do órgão estatutariamente competente do ISCSP.

d) Os estudantes que se encontrem a frequentar a especialidade em Estudos Estratégicos transitam para o Doutoramento em Ciência Política;

e) Os estudantes que se encontrem a frequentar a especialidade em História dos Factos Sociais transitam para o Doutoramento em Relações Internacionais;

f) Os estudantes que se encontrem a frequentar a especialidade em Política Social transitam para o Doutoramento em Política Social;

g) Os estudantes que se encontrem a frequentar a especialidade em Relações Internacionais transitam para o Doutoramento em Relações Internacionais;

h) Os estudantes que se encontrem a frequentar a especialidade em Serviço Social transitam para o Doutoramento em Política Social.

6 de junho de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311411103

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 6187/2018

Considerando o teor do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD);

Considerando que o RGPD se aplica à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 1 do seu artigo 2.º;

Considerando a sua aplicação em território nacional desde 25 de maio de 2018;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do RGPD impõe que o Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designe um encarregado da proteção de dados;

Considerando a disponibilidade demonstrada pelo Professor Doutor Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, docente na área de Informática do Instituto Superior Técnico, para assumir o cargo;

Em conformidade, e ao abrigo das competências que me são atribuídas nos termos do citado artigo 37.º do RGPD e da alínea x) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro, designo o Professor Doutor Carlos Nuno da Cruz Ribeiro encarregado da proteção de dados da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

4 de junho de 2018. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

311421148

Despacho n.º 6188/2018

Considerando as atribuições da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de promoção da qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, bem como das atividades extracurriculares;

Considerando os benefícios subjacentes à frequência de estágios de verão para estudantes e recém-graduados da Faculdade de Ciências da

Universidade de Lisboa, designadamente a possibilidade de adquirir e desenvolver competências técnicas e pessoais, bem como uma potencial integração profissional;

Considerando a autonomia administrativa da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, prevista no artigo 6.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2017;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do disposto na alínea x) do artigo 50.º, dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovo o Regulamento do Programa de Estágios de Verão FCUL publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

7 de junho de 2018. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

Regulamento do Programa de Estágios de Verão FCUL

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define as regras aplicáveis ao Programa de Estágios de Verão FCUL.

2 — O Programa de Estágios de Verão FCUL é um programa de estágios extracurriculares, de curta duração, que pretende proporcionar aos estudantes uma experiência de contacto com o mercado de trabalho, tendo em vista a aquisição e desenvolvimento de competências técnicas e pessoais e a sua preparação para uma futura integração profissional.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do estágio de verão:

- a) Articular a formação académica com a prática no contexto laboral;
- b) Desenvolver competências pessoais e profissionais;
- c) Conhecer e familiarizar-se com o mercado de trabalho;
- d) Favorecer a futura inserção profissional através da valorização do seu currículo.

Artigo 3.º

Destinatários e condições de acesso

1 — O programa destina-se a estudantes ou recém-graduados de licenciatura, mestrado e mestrado integrado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) que tenham estado inscritos no ano letivo em que se candidatam ao programa.

2 — O estudante interessado deve candidatar-se a uma ou mais propostas de estágio existentes no âmbito do programa, disponíveis no Portal de Emprego da FCUL (<http://emprego.fc.ul.pt/>).

3 — Não pode aceder ao estágio o estudante que tenha a sua última inscrição suspensa ou que se encontre inibido de praticar atos curriculares, por qualquer motivo, nos termos regulamentares.

4 — Para efeitos do número anterior, a FCUL verifica a regularidade da situação do estudante e, sendo o caso, informa a entidade e o estudante candidato.

5 — Após seleção do candidato pela entidade de acolhimento, sendo um estudante aceite em mais do que um estágio, deve indicar a preferência.

Artigo 4.º

Duração e local de estágio

1 — O estágio pode ser realizado numa entidade pública ou privada sedeada em território nacional.

2 — O estágio de verão deverá realizar-se num período compreendido entre julho e setembro, preferencialmente com a duração de 2 (dois) meses.

3 — A entidade de acolhimento do estágio pode ser indicada pela FCUL ou pelo estudante, ficando neste caso, sujeito a aprovação e celebração do respetivo protocolo.

Artigo 5.º

Protocolo de estágio

1 — A formalização do estágio ocorre através da celebração de um protocolo de estágio celebrado entre a FCUL, a entidade de acolhimento e o estudante, de acordo com o modelo de protocolo aprovado e disponibilizado na página eletrónica da FCUL.

2 — O referido protocolo é feito em triplicado e assinado pelas partes envolvidas, ficando um exemplar na posse de cada uma delas.

3 — O protocolo inclui, em anexo, um Plano de Estágio definido por acordo entre a entidade de acolhimento do estágio e o estudante.

4 — Do Plano de Estágio consta necessariamente:

- a) Identificação da FCUL, do estagiário e da entidade de acolhimento;
- b) Identificação do supervisor de estágio;
- c) Duração do estágio com referência à data de início e de término;
- d) Horário a cumprir pelo estudante;
- e) Identificação do estágio, com a respetiva área e função;
- f) Objetivos, atividades e competências a desenvolver pelo estudante durante esse período;
- g) Valor da bolsa de estágio/ajudas de custo, de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 6.º

Deveres das partes

1 — São deveres do estudante estagiário:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes do protocolo e do plano de estágio;
- b) Atuar em conformidade com as normas de funcionamento bem como o código ético-deontológico em vigor no local de estágio;
- c) Respeitar o princípio da confidencialidade em relação a tarefas ou informações resultantes das atividades desenvolvidas no período de estágio;
- d) Participar na avaliação do Programa de Estágios de Verão FCUL.

2 — São deveres da entidade de acolhimento do estágio:

- a) Definir as propostas de estágio a divulgar aos estudantes e comunicá-las atempadamente ao Gabinete de Empregabilidade da FCUL;
- b) Selecionar o estudante Estagiário e comunicar, com antecedência, ao Gabinete de Empregabilidade da FCUL a sua seleção;
- c) Definir um Plano de Estágio, conjuntamente com o estudante;
- d) Conceder ao estudante estagiário uma bolsa que cubra, pelo menos, os custos de alimentação e/ou deslocação de e para a entidade de acolhimento;
- e) Designar um supervisor de estágio que irá acompanhar o estudante durante o período de estágio;
- f) Proporcionar ao estudante as condições necessárias à realização do estágio;
- g) Participar na avaliação do Programa de Estágios de Verão FCUL;
- h) Divulgar a parceria com a FCUL no âmbito deste programa;
- i) Emitir um certificado de conclusão ou frequência do estágio de verão, com indicação do disposto nas alíneas a) a c), e) e f) do n.º 4 do artigo 5.º

3 — São deveres da FCUL:

- a) Estabelecer contactos com as entidades de acolhimento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º;
- b) Divulgar as ofertas de estágio no Portal de Emprego da FCUL;
- c) Divulgar o programa na página *web* da FCUL;
- d) Garantir o pagamento do seguro escolar anualmente em vigor;
- e) Avaliar o Programa de Estágios de Verão FCUL.

Artigo 7.º

Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento dos deveres previstos no presente regulamento ou de outras disposições aplicáveis ao estágio, nomeadamente as constantes do Plano de Estágio, por parte da entidade de acolhimento confere o direito à FCUL de não divulgar as ofertas de estágio dessa entidade.

2 — O incumprimento dos deveres previstos no número anterior por parte do estudante, bem como a não concretização do estágio sem fundamento, impede a participação do estudante no Programa de Estágios de Verão FCUL no ano letivo seguinte.

3 — Para os efeitos do número anterior, o fundamento para a falta de conclusão do estágio é apreciado pela entidade de acolhimento e pela FCUL.

Artigo 8.º

Cumprimento do estágio

1 — Cada estudante pode realizar apenas um estágio incluído no Programa de Estágios de Verão FCUL, por ano letivo.

2 — Em caso algum as atividades a desenvolver durante o estágio podem colidir com as atividades letivas, devendo o estudante e a entidade de acolhimento assegurar que o Plano de Estágio não colide com as atividades letivas.

3 — A participação no Programa de Estágios de Verão FCUL não serve de justificação para faltar a provas de avaliação ou qualquer ou-

tra atividade de componente letiva ou não letiva integrada no ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado.

4 — A realização do estágio pode fazer parte da respetiva referência no Suplemento ao Diploma, sendo da responsabilidade do estudante solicitar essa referência mediante formalização do pedido com apresentação do comprovativo de realização do estágio.

Artigo 9.º

Avaliação do Programa

1 — No final do estágio o Gabinete de Empregabilidade da FCUL irá levar a cabo uma avaliação do programa.

2 — Esta avaliação consiste num inquérito por questionário remetido ao estudante e à entidade de acolhimento do estágio.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — O disposto no presente Regulamento não se aplica a outros estágios que possam ocorrer fora do Programa de Estágios de Verão FCUL.

2 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da FCUL.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

PROTOCOLO DE ESTÁGIO

PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE VERÃO FCUL

Entre

a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva de direito público, titular do Número de Identificação Fiscal 502 618 418, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada pelo seu Diretor, _____, ao abrigo do artigo 44.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2017, adiante abreviadamente designada por FCUL,

a _____ pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o número _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por ENTIDADE DE ACOLHIMENTO,

e _____, aluno n.º _____, do Curso de _____ da FCUL, residente em _____, titular do cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil _____, válido até _____ e com o número de Identificação Fiscal _____, adiante designado por ESTAGIÁRIO.

É celebrado o presente protocolo de estágio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo estabelece as condições do estágio extracurricular a desenvolver pelo ESTAGIÁRIO, ao abrigo do Programa de Estágios de Verão FCUL, no âmbito das atividades da ENTIDADE DE ACOLHIMENTO e de acordo com o Plano de Estágio acordado, em anexo ao presente protocolo.

Cláusula 2ª

(Objetivo do estágio)

A realização do estágio tem como objetivo complementar as aprendizagens e competências adquiridas ao longo da formação académica através da aplicação prática em contexto de trabalho, de acordo com o Plano de Estágio definido em anexo ao presente protocolo.

Cláusula 3ª

(Início, termo e duração do estágio)

O estágio terá início em _____ e terminará em _____, com uma duração de _____ horas total.

Cláusula 4ª

(Local de estágio e horário)

- O estágio será realizado nas instalações da ENTIDADE DE ACOLHIMENTO, sitas em _____, podendo incluir as deslocações inerentes às atividades constantes do Plano de Estágio.
- O horário a cumprir no período de estágio é o acordado entre a ENTIDADE DE ACOLHIMENTO e o ESTAGIÁRIO e consta do Plano de Estágio.

Cláusula 5ª

(Deveres da ENTIDADE DE ACOLHIMENTO)

São deveres da ENTIDADE DE ACOLHIMENTO:

- conceder ao estudante Estagiário uma bolsa que cubra, pelo menos, os custos de alimentação e/ou deslocação de e para a Empresa, de acordo com o estipulado no Plano de Estágio;
- designar um supervisor de estágio que irá acompanhar o estudante durante o período de estágio;
- proporcionar ao estudante as condições necessárias à realização do estágio;
- entregar no final, ao estudante, um comprovativo da realização do estágio, de onde conste:
 - a identificação das partes;
 - as datas de início e fim do estágio;
 - a área, função ou atividades relevantes desempenhadas pelo ESTAGIÁRIO.
- participar na avaliação do Programa de Estágios de Verão FCUL;
- divulgar a parceria com a FCUL no âmbito deste programa;
- cumprir as demais disposições previstas no Regulamento do Programa de Estágios de Verão FCUL.

Cláusula 6ª

(Deveres da FCUL)

São deveres da FCUL:

- garantir o pagamento do seguro escolar anualmente em vigor;
- avaliar o Programa de Estágios de Verão FCUL;

Cláusula 7ª

(Deveres do ESTAGIÁRIO)

São deveres do ESTAGIÁRIO:

- cumprir o Plano de Estágio acordado com a ENTIDADE DE ACOLHIMENTO, designadamente, com assiduidade, pontualidade, zelo e diligência;
- atuar em conformidade com as normas de funcionamento bem como com o código ético-deontológico em vigor da atividade da ENTIDADE DE ACOLHIMENTO;
- participar na avaliação do Programa de Estágios de Verão FCUL;
- manter confidencialidade sobre toda a informação e dados a que tiver acesso durante o Estágio.

Cláusula 8ª

(Cessação)

O presente protocolo pode cessar por qualquer dos seguintes motivos:

- qualquer uma das partes pode denunciar o presente Protocolo através de notificação às outras partes, com uma antecedência de 15 dias;
- perante o incumprimento de qualquer uma das disposições do presente Protocolo por uma das partes, qualquer uma das outras partes envolvidas pode resolver o presente protocolo mediante notificação escrita a todos os envolvidos, fundamentando devidamente e de modo adequado a decisão.

Cláusula 9ª

(Considerações finais)

O presente Protocolo não gera nem titula relações de trabalho e caduca na data de término anteriormente definida, sem direito a qualquer compensação.

Cláusula 10ª

(Resolução de litígios)

- Quaisquer divergências que se levantem sobre a interpretação, execução, cumprimento ou qualquer outra matéria relativa ao presente contrato, devem ser objeto de tentativa de resolução amigável.
- Em caso de conflito emergente da interpretação ou execução do presente contrato que não seja passível de resolução amigável, as partes elegem como foro competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos permitidos pela legislação aplicável.

O presente protocolo é feito em triplicado, sendo o mesmo assinado por cada uma das partes, bem como o anexo, que faz parte integrante, ficando cada um dos originais na posse das partes envolvidas.

Lisboa, em / /

Pela ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

O ESTAGIÁRIO

(Nome)
(Cargo)

(Nome)

Pela FCUL

(Nome)
(Cargo)

ANEXO I

Plano de Estágio

1 — Identificação das Partes:

Entidade de Acolhimento:

(Nome e outros dados)

Estagiário:

(Nome e outros dados)

2 — Identificação do supervisor de estágio:

3 — Duração do estágio e datas de início e de término:

4 — Horário a cumprir pelo Estagiário:

5 — Identificação do estágio, com a respetiva área e função:

6 — Objetivos, atividades e competências a desenvolver pelo Estagiário durante o período referido em 3:

7 — Valor da bolsa de estágio/ajudas de custo:

311415673

Despacho n.º 6189/2018

Na sequência da eleição para o cargo de Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), para o quadriénio de 2018-2022;

Considerando que:

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com última alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, o qual estabelece o regime da administração financeira do Estado (RAFE), «A competência para autorizar despesas é atribuída aos dirigentes dos serviços e organismos, na medida dos poderes de gestão corrente»;

Segundo o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, reprimado nos termos da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, é atribuída ao Diretor da FCUL a competência para «autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços» até 200.000 euros;

Nos termos do artigo 29.º do RAFE, «A autorização e a emissão dos meios de pagamento competem ao dirigente do serviço ou organismo, com possibilidade de as delegar e subdelegar»;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as competências dos órgãos da FCUL são as previstas nos seus Estatutos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 126.º do RJIES, e conforme dispõe o artigo 6.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, de 20 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, a FCUL é dotada de autonomia financeira;

Respeitado o princípio da segregação de funções, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea v) do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º, ambos dos Estatutos da FCUL, determino o seguinte:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas necessárias à administração corrente da Faculdade, até ao montante de € 50.000,00, no Subdiretor da Faculdade, Professor Doutor Jorge Augusto Mendes de Maia Alves, e no Secretário da Faculdade, Dr. Jorge Manuel Duque Lobato;

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, a competência para a autorização de pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o seu pagamento, no Subdiretor, Professor Doutor Jorge Augusto Mendes de Maia Alves, e no Secretário, Dr. Jorge Manuel Duque Lobato;

3 — No que respeita à movimentação das contas bancárias de que a FCUL é titular e à emissão de meios de pagamento válidos, determino que é sempre necessário a aposição de duas assinaturas para o efeito, delegando a referida competência, com faculdade de subdelegação desde que cumprido o requisito de aposição exigido para a delegação, no Subdiretor da Faculdade, Professor Doutor Jorge Augusto Mendes de Maia Alves, e no Secretário da Faculdade, Dr. Jorge Manuel Duque Lobato;

4 — Ratifico todos os atos praticados pelos ora delegados desde 16 de maio de 2018;

5 — Publique-se no *Diário da República*.

7 de junho de 2018. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

311415698

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 6190/2018

Alterações da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioquímica para a Saúde

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à quarta alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, foram aprovadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier e Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioquímica para a Saúde, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 37/2013, cujas normas regulamentares foram publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro, através do Regulamento n.º 438/2013, tendo a sua estrutura curricular e plano de estudos sido alterados pelo Despacho n.º 10405/2016, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 158.

A alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 37/2013/AL03, de 16 de maio de 2018.

Por meu despacho, proceda-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido ciclo de estudos.

29 de maio de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia/Faculdade de Ciências Médicas/Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Bioquímica para a Saúde.

5 — Área científica predominante: Bioquímica.

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 421 — Biologia e Bioquímica.

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

8 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos.

9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Bioquímica	Bq	84	
Biofísica	Bf	12	
Bioquímica ou Biofísica ou Biologia ou Biotecnologia ou Química ou Ciências Humanas e Sociais	Bq/Bf/B/Bt/Q/CHS		24
<i>Subtotal</i>		96	24
<i>Total</i>		120	